



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 2/2023

“Cria a Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Araçariguama, e dá outras providências”.

Eu, Marco Paulo Dal Bello, Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Araçariguama, a Escola do Legislativo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico administrativa às atividades legislativas e afins.

Art.2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I. Oferecer aos Vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Araçariguama suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II. Promover a realização de cursos de ambientação aos novos Vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada legislatura;

III. Oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV. Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V. Desenvolver ações de educação para a cidadania, visando à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas, por meio, entre outros, dos seguintes projetos:

- a) Visite o Legislativo;
- b) Câmara nas Escolas;
- c) Câmara Mirim;
- d) Câmara Jovem;
- e) Gincana do Saber;
- f) Parlamento Jovem;
- g) Câmara do Idoso;

VI. Desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII. Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII. Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

IX. Integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com as Câmaras Municipais, com os Executivos Municipais, Estaduais e Federal, com as Associações, com as entidades de classe, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público, com as universidades, com as faculdades, com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em video conferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

X. Manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de Vereadores, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância;

XI. Ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII. Manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIII. Informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XIV. Desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras e atividades políticas de relações humanas;

XV. Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVI. Desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVII. Promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º. A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araçariguama.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art.4º. A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Pessoal de Apoio.

§1º. As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas pelos seguintes agentes públicos:

- I. Diretor Executivo: por servidor público de provimento efetivo ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

comissionado, designado pelo Presidente;

- II.** Pessoal de Apoio: servidores públicos de provimento efetivo ou comissionados, conforme a necessidade, designados pelo Presidente.

§ 2º. O projeto pedagógico da Escola do Legislativo poderá ser executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

§ 3º. O Diretor Executivo será designado para um mandato de 2 (dois) anos, que coincidirá com o da Mesa Diretora, permitida sua recondução.

§ 4º. São competências da Diretoria Executiva:

- I.** Representar a Escola do Legislativo junto à Mesa Diretora e órgãos e entidades externas;
- II.** Assinar correspondência oficial;
- III.** Elaborar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo;
- IV.** Dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- V.** Responsabilizar-se pelo planejamento, pela organização, pelo controle e pela avaliação das atividades de suporte logístico, operacional, administrativo e financeiro;
- VI.** Elaborar proposta de Projeto Acadêmico para aprovação da Diretoria Executiva;
- VII.** Preparar o cronograma de atividades de cada exercício; e
- VIII.** Elaborar a proposta orçamentária anual da Escola, de acordo com as diretrizes apresentadas pela Câmara Municipal de Araçariguama a ser submetida à deliberação da Mesa Diretora.

§ 5º. São competências do Pessoal de Apoio:

- I.** Lavrar atas das reuniões;
- II.** Elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
- III.** Secretariar os eventos, reuniões, encontros e outras atividades da Escola do Legislativo;
- IV.** Manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- V.** Providenciar os diários de classe ou lista de presença;
- VI.** Expedir certificados;
- VII.** Manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- VIII.** Elaborar minutâncias de contratos, convênios e parcerias;
- IX.** Manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- X. Elaborar e submeter à Diretoria Executiva os editais de seleção para ingresso na Escola;
- XI. Outras atividades correlatas para o perfeito funcionamento da Escola do Legislativo.

Art. 5º. As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução, com exceção da docência, são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º. A Escola do Legislativo terá sua sede nas dependências da Câmara Municipal de Araçariguama.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá organizar e desenvolver projetos em outro local.

Art. 7º. O Corpo Docente da Escola do Legislativo será integrado por professores regulares e professores temporários, integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Araçariguama ou não, com habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§ 1º. São professores regulares os que exerçam atividades na Escola do Legislativo em caráter continuado.

§ 2º. São temporários os professores convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.

Art. 8º. As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de parceria, ou seja, sem ônus para a Câmara Municipal de Araçariguama, atendendo ao disposto nessa Resolução.

Parágrafo único. As atividades docentes realizadas a título de parceria serão objeto de termo de cooperação técnica a ser firmado entre os interessados e a Câmara Municipal de Araçariguama e serão consideradas, para todos os efeitos, de relevante interesse público.

Art. 9º. A contratação do corpo docente respeitará as normas legais pertinentes e poderá ser realizada mediante credenciamento ou cadastro público, licitação, parcerias com órgãos públicos ou privados e por servidores integrantes dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Araçariguama, autorizada a remuneração, na condição de professores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. As realizações de exposições remotas, tais como *lives*, *webinars* e cursos EAD em geral, implicam automaticamente na cessão dos direitos autorais do conteúdo à Escola do Legislativo, podendo ser disponibilizado livremente nas plataformas eletrônicas oficiais.

Art. 11. A Mesa Diretora, no prazo de 60 (sessenta) dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Art. 12. A Escola do Legislativo integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado de São Paulo.

Art. 13. Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementados se necessário.

Art.14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, em 14 de junho de 2023.

Marco Paulo Dal Bello
Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Câmara na data supra.

José Donizeti de Araújo
Secretário Geral